

Secretaria de
Estado de
Desenvolvimento
Social



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Aditivo - SEDS

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E OI S/A.

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, inscrita no CNPJ sob nº 08.876.217/0001-71, com sede na Praça Pedro Ludovico Teixeira, N.º 332, Setor Central, nesta Capital, doravante denominado apenas CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário **Wellington Matos de Lima**, brasileiro, portador do RG sob n.º 742239 SSP/DF e do CPF sob n.º 372.182.201-34, com endereço profissional junto ao órgão, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **OI S/A** em recuperação Judicial, CNPJ 76.535.764/0001-43, estabelecida na Rua do Lavradio, 71, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP nº 22.230-070, representada por seus procuradores, os Srs. **José Silvestre de Paiva Filho**, portador da Cédula de Identidade nº 3152979 - DGPC/GO e CPF nº 778.812.141-04, e **Tiago Troncoso Costa Chaves**, portador da Cédula de Identidade nº 3764538 - DGPC/GO e CPF nº 891.809.501-59, doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta nos Autos nº 202010319001044 e, resolvem celebrar o presente **Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 12/2020**, que será regido pela Lei Federal 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 17.928/2012 e suas alterações, além das cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto a Prorrogação da vigência do contrato nº 12/2020, conforme Cláusula Sexta - Da Vigência do Contrato, bem como o reajuste monetário, conforme previsão contida na Cláusula Décima Segunda – Do Reajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRORROGAÇÃO

2.1. Pelo presente termo aditivo, a vigência do Contrato n. 12/2020 será prorrogada de 17 de agosto 2022 a 16 de agosto de 2023 ou até a conclusão do certame licitatório que tramita nos autos administrativos nº 202210319000756, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1. Com a aplicação do reajuste, na forma disposta na Cláusula Décima Segunda – Do Reajuste, o presente termo aditivo passa a ter o valor de R\$ 101.898,20 (Cento e Um Mil e Oitocentos e Noventa e Oito Reais e Vinte Centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

4.1. A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, correrá à conta das Notas de Empenho n.º 00155 e 00062, de 08/08/2022, devidamente apropriada dos Programas de Desembolso Financeiro sob n.ºs 2022300100156 e 2022305200048, Dotação Orçamentária sob n.º 2022.30.01.04.122.4200.4243.03 e 2022.30.52.14.243.1034.2198.03, Natureza de Despesa n.º 3.3.90.40.30, Fontes n.ºs 15000100 e 17610156.

4.2. A despesa referente ao ano de 2023 correrá por dotação orçamentária específica determinada no exercício do referido ano.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

5.1. O presente Termo Aditivo decorre da autorização do Ordenador de Despesa, exarada na Requisição de Despesa n.º 11/2022 GEPGTI (000032064727) e encontra amparo legal no artigo 57, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

6.1. As demais cláusulas do Contrato n.º. 12/2020 permanecem inalteradas, desde que não colidentes com o aqui expresso.

E assim, por estarem de comum acordo com as condições ora estabelecidas, as partes firmam o SEGUNDO TERMO ADITIVO ao Contrato n.º. 12/2020, o qual, depois de lido, é assinado eletronicamente, no sistema de processo eletrônico SEI.

Pelo **CONTRATANTE**:

WELLINGTON MATOS DE LIMA
Secretário

Pela **CONTRATADA**:

JOSÉ SILVESTRE DE PAIVA FILHO
Representante legal

TIAGO TRONCOSO COSTA CHAVES
Representante legal

ANEXO I

1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

3. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

WELLINGTON MATOS DE LIMA

Secretário de Estado de Desenvolvimento Social

JOSÉ SILVESTRE DE PAIVA FILHO

Representante Legal Contratada

TIAGO TRONCOSO COSTA CHAVES

Representante legal

GOIANIA, 11 de agosto de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO TRONCOSO COSTA CHAVES, Usuário Externo**, em 11/08/2022, às 16:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **José Silvestre de Paiva Filho, Usuário Externo**, em 11/08/2022, às 16:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON MATOS DE LIMA, Secretário (a) de Estado**, em 12/08/2022, às 15:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000032646125** e o código CRC **B98AB242**.

GERÊNCIA DE GESTÃO DE PARCERIAS E CONTRATAÇÕES
AVENIDA UNIVERSITARIA, Nº 609 - Bairro SETOR UNIVERSITARIO - GOIANIA - GO - CEP
74605-010 - (62)3201-8555.



Referência: Processo nº 202010319001044



SEI 000032646125